



Processo nº 2021.11.08-0002

Pregão Eletrônico N° 54/2021

Assunto: IMPUGNAÇÃO

Impugnante: SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME

# DA IMPUGNAÇÃO

O Pregoeiro(a) do Município de Paraipaba-CE vem responder ao Pedido de Impugnação e esclarecimento referente ao Edital da Pregão Eletrônico N° 54/2021, impetrado pela empresa SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME, nos termos da legislação vigente.

#### DOS FATOS

Insurge-se a impugnante em face do Edital do Pregão Eletrônico N° 54/2021, alegando, em suma, que a exigência de capacidade de 500 A seria desnecessária, que não acresceria ao produto "nenhuma funcionalidade ou qualidade", entendendo que se faz suficiente gerador com QTA com capacidade de corrente mínima de 250 A.

Ademais, apresenta alguns pedidos de esclarecimento diante da especificação constante do instrumento convocatório e da formalização da proposta.

Diante das considerações e indagações formalizadas, passamos às considerações e esclarecimentos pertinentes.





#### DA RESPOSTA

De início, é mister ressaltar que nossos posicionamentos acostam-se sempre aos Princípios basilares da Administração Pública, em conformidade com o disposto no art. 3º, caput, da Lei de Licitações, in verbis:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Nesse sentido, nossa análise e entendimento estão pautados nas normas pátrias a reger a atuação do ente municipal, notadamente o princípio maior a orientar a atividade administrativa, qual seja, a supremacia do interesse público, que se faz, da mesma forma, indisponível.

## A) Da Capacidade de Corrente Mínima

Diante das colocações apresentadas pela empresa, interessa observar que em um primeiro momento a mesma indaga se estaria correto o entendimento de que, pelo edital, a capacidade de corrente mínima de QTA seria de 250 A, para o que se responde de modo negativo, pois a descrição é clara e taxativa ao dispor sobre o mínimo de 500 A.

Superada a confirmação solicitada, e deixando a empresa expresso seu desejo de impugnar em caso de resposta negativa, passamos à avaliação da pertinência de





alteração das características requisitadas no edital, para o que fora solicitada manifestação do setor competente, que apresentou a seguinte conclusão (parecer em anexo):

Averiguando a situação exposta pela empresa, venho por meio deste, confirmar as colocações feitas por essa, e informo que realmente o gerador, objeto da licitação, tem seu QTA (Quadro de Transferência Automática) a capacidade mínima de 250A, ao invés de 500A, o que pode ser confirmado com a seguinte tese: como o gerador é trifásico, ou seja, possui 3 (três) fases e a potência total é 150KVA, então a potência por fase vai ser de 150/3 = 50KVA. Além disso, respeitando a tensão de linha de 380V e a tensão de fase que é 380/raiz(3) = 220V. Resulta-se mediante a aplicação da fórmula básica de potência, S = U x I, a corrente por fase será igual a 50K/220= 227,27A. Então, suas correntes de trabalho (cargas), se dão por 230A com funcionamento a 380V e 400A com seu funcionamento a 220V. Sendo assim, um QTA com capacidade mínima de 250A já satisfaz o gerador. (grifo)

Dessa forma, pelo exposto, assiste razão à impugnante, pelo que o edital será retificado para definição de QTA com capacidade mínima de 250A.

## B) Dos Detalhes Técnicos do Item

Para além da capacidade mínima do QTA, a solicitante requer esclarecimentos acerca dos detalhes técnicos da instalação do gerador, considerando que a ausência dos mesmos no instrumento convocatório torna difícil a elaboração da proposta.

In verbis, as indagações apresentadas pela empresa:

- I. Quais itens precisam estar inclusos na instalação?
- II. A base civil será pela prefeitura?
- III. Qual a distância dos cabos?





IV. Qual a corrente nominal do disjuntor de entrada?

V. Ainda, solicita que o órgão forneça, se possível, fotos do local no qual o item deverá ser instalado, para que os licitantes possam ter uma melhor visualização de em que termos se dará a instalação.

Quanto aos detalhes em questão, o setor competente apresentou as seguintes considerações:

Ademais, a respeito dos outros itens expostos, para sua instalação será preciso de, aproximadamente, 60 (sessenta) metros de eletroduto 1½" e 240 (duzentos e quarenta) metros de cabo nº 16. A distância dos cabos será de 30 (trinta) metros, a corrente nominal do disjuntor de entrada é de 80A e o local de instalação do gerador se dá conforme a seguinte foto: [...]

Desse modo, entende-se por sanadas as dúvidas, registrando-se, ademais, que as informações pertinentes serão inseridas no instrumento convocatório.

### C) Da Apresentação da Proposta

Por fim, no que se refere ao questionamento quanto à juntada de carta proposta no campo "Ficha Técnica", nos termos do item 13.2.1 do edital, esclarecemos que, em hipótese alguma, deve ser apresentado documento de proposta com identificação da concorrente em momento anterior à solicitação pelo pregoeiro, após finalizada a etapa de lances, sob pena de exclusão do certame.

Nesse sentido, veja-se que o item 13.2.1 deve ser interpretado em consonância com o restante das disposições editalícias e normas que regem o procedimento do pregão eletrônico, valendo destaque ao item 13.1 do instrumento convocatório:





13.1. A Proposta de Preços, sob pena de desclassificação, deverá ser enviada/cadastrada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, SEM A IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR (vedada, inclusive, a inclusão de endereço, telefone e outras informações que possam de qualquer modo identificar o licitante), caracterizando o produto proposto no campo discriminado, contemplando todos os itens, em conformidade com o Termo de Referência — Anexo I do Edital, a qual conterá: [...] (grifo no original)

A proposta com identificação, repise-se, só deverá ser apresentada após a finalização dos lances e negociações, quando solicitada pelo pregoeiro a proposta ajustada aos valores finais ofertados.

Assim, o modelo do Anexo II, que contém identificação do licitante, deve ser usado apenas quando da proposta ajustada.

### DA DECISÃO

Face ao exposto, aspirando ter sanado as dúvidas apresentadas pelo interessado, este Pregoeiro manifesta-se de forma favorável à impugnação quanto à capacidade mínima do QTA, julgando-a **PROCEDENTE**.

Paraipaba - CE, 07 de dezembro de 2021.

Francisco Eduardo Sales Vieira

Pregoeiro

# AO ILMO.(A) SR.(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA-CE.

Em resposta ao pedido de esclarecimento da empresa SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA – ME ao Pregão Eletrônico nº 54/2021.

Averiguando a situação exposta pela empresa, venho por meio deste, confirmar as colocações feitas por essa, e informo que realmente o gerador, objeto da licitação, tem seu QTA (Quadro de Transferência Automática) a capacidade mínima de 250A, ao invés de 500A, o que pode ser confirmado com a seguinte tese: como o gerador é trifásico, ou seja, possui 3 (três) fases e a potência total é 150KVA, então a potência por fase vai ser de 150/3 = 50KVA. Além disso, respeitando a tensão de linha de 380V e a tensão de fase que é 380/raiz(3) = 220V. Resulta-se mediante a aplicação da fórmula básica de potência, S = U x I, a corrente por fase será igual a 50K/220= 227,27A. Então, suas correntes de trabalho (cargas), se dão por 230A com funcionamento a 380V e 400A com seu funcionamento a 220V. Sendo assim, um QTA com capacidade mínima de 250A já satisfaz o gerador.

Ademais, a respeito dos outros itens expostos, para sua instalação será preciso de, aproximadamente, 60 (sessenta) metros de eletroduto 1½" e 240 (duzentos e quarenta) metros de cabo nº 16. A distância dos cabos será de 30 (trinta) metros, a corrente nominal do disjuntor de entrada é de 80A e o local de instalação do gerador se dá conforme a seguinte foto:



Secretaria de Saúde de Paraipaba-CE GRICELI BARBARA DE OLIVEIRA